ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece procedimentos para a apresentação, análise, execução, controle e transparência das emendas parlamentares impositivas municipais destinadas ao Município de Aracaju, institui mecanismos de controle interno e rastreabilidade aplicáveis a todas as emendas parlamentares (municipais, estaduais e federais), em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para apresentação, análise, execução e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas municipais destinadas ao Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 da Lei Orgânica Municipal, inseridos pela Emenda nº 67/2021 e alterados pelas Emendas nº 69/2022 e 70/2023, que tornou obrigatória a execução das emendas parlamentares municipais impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares municipais impositivas, independentemente de sua autoria;

CONSIDERANDO o dever de transparência e publicidade na Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a determinação do art. 163-A da Constituição Federal, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público, de forma a garantir sua rastreabilidade, comparabilidade e publicidade;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

(ADPF) nº 854/DF, que estenderam aos entes subnacionais a obrigatoriedade de seguir o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 370, de 15 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, que estabelece normas e procedimentos para a fiscalização, o acompanhamento, a transparência e a rastreabilidade da execução de emendas parlamentares municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um fluxo de controle interno para garantir a conformidade, a legalidade e a eficiência na alocação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto tem por objeto:

I – estabelecer os procedimentos para a regulamentação, o registro, a execução, o controle e a prestação de contas das emendas parlamentares impositivas municipais destinadas ao Município de Aracaju;

II – instituir mecanismos de transparência e rastreabilidade aplicáveis a todas as emendas parlamentares (municipais, estaduais e federais) destinadas ao Município de Aracaju.

Parágrafo único. As emendas parlamentares estaduais e federais obedecerão à legislação e regras próprias de suas respectivas esferas federativas quanto aos procedimentos de apresentação, análise, execução e prestação de contas, aplicando-se a elas, no âmbito municipal, apenas as normas de transparência e rastreabilidade estabelecidas no Capítulo V deste Decreto.

Art. 2º As normas deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Mu-

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

nicipal, bem como a todas as Organizações da Sociedade Civil que sejam beneficiárias de recursos oriundos das emendas parlamentares de que trata este normativo.

Seção I
Das Definições

Art. 3º Para os fins deste Decreto consideram-se as seguintes definições:

I – Administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

II – Unidade Executora (UE): Órgão/Empresa/Fundação/Autarquia da Administração Pública Municipal responsável pela execução técnica e operacional do objeto da Emenda e/ou gestor da parceria estabelecida com a Sociedade Civil;

III – Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei (Federal) nº 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

IV – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): é uma qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas atuando em áreas típicas do setor público com interesse social;

V – Emenda Parlamentar Impositiva (EPI): é o instrumento que permite aos parlamentares municipais realizarem alterações no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), encaminhado pelo Poder Executivo municipal, alocando recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, como também as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), acrescentando novas programações orçamentárias com o objetivo de atender às demandas das comunidades que representam, cuja execução é obrigatória, desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal;

VI – entidade beneficiária: Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que tenham sido beneficiadas com recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA);

VII – execução orçamentária e financeira: é a utilização dos créditos ou dotações consignados no orçamento através do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade, contempladas pelas emendas parlamentares impositivas;

VIII – execução direta: quando os órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta executam diretamente o objeto da emenda;

IX – execução indireta: se dará por meio de parceria entre a Administração Pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), através de instrumento jurídico, respeitando os requisitos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/14 e alterações, como também as legislações que regulamentam o

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

X – Unidade Orçamentária (UO): unidade da Administração Direta e/ou Indireta municipal que é contemplada com emenda parlamentar municipal impositiva e, em cujo nome a lei orçamentária consigna, expressamente, dotações com vistas a sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XII – Termo de Colaboração (TC): instrumento jurídico por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII – Termo de Fomento (TF): instrumento jurídico por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIV – Acordo de Cooperação (AC): instrumento jurídico por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XV – impedimento de ordem técnica: quando há uma objeção à execução orçamentária e/ou financeira das emendas parlamentares impositivas, classificadas como superáveis - cujas pendências técnicas ou documentais possam ser solucionadas sem a necessidade de remanejamentos de pro-

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

gramações orçamentárias; e insuperáveis - cujas pendências técnicas ou documentais não apresentem soluções;

XVI – impedimento de ordem legal: quando as emendas individuais impositivas indicadas infringirem a legislação vigente ou descumprirem quaisquer dos princípios constitucionais, seja por meio de seus objetos, planos de trabalho ou quaisquer outros itens;

XVII – impedimentos superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do(a) beneficiário(a) ou do Poder Executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo;

XVIII – impedimentos insuperáveis: impedimento de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas;

XIX – medida sancadora: procedimento por meio do qual os autores das emendas individuais e/ou beneficiários, indicarão medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

XX – Plano de Trabalho (PT): peça processual integrante dos instrumentos que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, das metas, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes, sendo de apresentação obrigatória, tanto para execução direta como a indireta;

XXI – Sistema de Controle Interno (SCI): o conjunto de estruturas, processos, agentes públicos e recursos organizados em três linhas de defesa, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão dos recursos públicos;

XXII – Agente de Controle Interno (ACI): o agente público designado para desenvolver as atividades de controle interno no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Municipal, com a atribuição de executar

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

as atividades da segunda linha de defesa, encarregada da supervisão e monitoramento dos controles internos implementados pela primeira linha e da execução da gestão de riscos;

XXIII – Controladoria-Geral do Município – CGM: o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, responsável pela terceira linha de defesa, atuando por meio de auditorias e avaliações independentes sobre a governança, a gestão de riscos e os controles internos;

XXIV – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG: o órgão do Poder Executivo Municipal, responsável pelo acompanhamento, o monitoramento, a consolidação das informações e a coordenação da execução das emendas parlamentares impositivas no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências setoriais dos órgãos e entidades executores.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E DOS REQUISITOS DAS EMENDAS

Art. 4º As emendas parlamentares individuais impositivas deverão ser formalizadas perante a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG), após recebimento formal da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), mediante ofício e/ou ato equivalente, cadastro em sistema próprio ou ato equivalente, contendo, de forma clara e objetiva, os seguintes requisitos obrigatórios:

I – o número da emenda;

II – autor da emenda;

III – o interesse público do Município de Aracaju a ser atendido diretamente, por meio de órgãos ou entes que componham a administração municipal, ou indiretamente por meio de outras pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o recebimento de verbas públicas municipais;

IV – a qualificação completa do órgão ou da pessoa jurídica beneficiária e seu representante legal;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

V – a ordem de prioridade e o valor destinado, nos termos dos §§ 5º e 9º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal;

VI – o público-alvo da emenda, devendo este, obrigatoriamente, estar adstrito aos munícipes de Aracaju;

VII – um Plano de Trabalho detalhado, que identificará como o interesse público será alcançado;

§ 1º Quando o interesse público municipal a que se destinar a emenda for alcançado por meio de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Social (OSCIP), observar-se-ão os critérios estabelecidos nas Leis (Federais) nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 9.790, de 23 de março de 1999 e no Plano de Trabalho.

§ 2º O órgão executor poderá determinar ajustes no Plano de Trabalho, como requisito para operacionalização da emenda.

§ 3º Fica dispensado o Plano de Trabalho se a emenda for destinada a órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Aracaju.

Art. 5º A indicação das emendas parlamentares impositivas se dará no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado pelo Poder Executivo, de acordo com as leis orçamentárias e o regimento interno da Câmara Municipal de Aracaju, para execução de forma direta ou indireta.

Art. 6º As emendas parlamentares deverão observar as seguintes regras de destinação e indicação de beneficiários:

I – somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

II – duas ou mais emendas parlamentares poderão ser indicadas para um mesmo objeto, desde que a sua soma seja suficiente para complementar os valores necessários para a execução total do objeto proposto e com plena funcionalidade;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

III – na execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, aprovadas através da Lei Orçamentária Anual (LOA), em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, fica ressalvada a situação de reestimativa da receita e da despesa, nos termos do §§5º e 9º, do art. 162 da Lei Orgânica do Município;

IV – confirmada a Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, e sendo esta divergente da estimada, será notificado o Poder Legislativo para reduzir, ou aumentar, o valor das indicações, adequando-as ao novo teto das emendas parlamentares impositivas;

V – as programações orçamentárias previstas no inciso III deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica e/ou legal;

VI – quando destinadas a fundos municipais atenderão às exigências da legislação vigente para cada fundo;

VII – não poderão apresentar objeto demasiadamente genéricos que possam vir a prejudicar a sua compreensão, devendo delimitar o seu real propósito, evitando dificuldades de entendimentos na fase de execução;

VIII – nas parcerias oriundas de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, na modalidade de execução indireta, é vedada a utilização dos recursos para pagamento da folha de pessoal permanente da OSC ou OSCIP, ressalvada a contratação de prestadores de serviços.

§ 1º Os valores mínimos para a indicação de emendas parlamentares impositivas são os seguintes:

I – R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as emendas de custeio;

II – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as emendas de investimento.

§ 2º Quando a emenda for destinada à aquisição de veículos, o valor deverá ser suficiente para a contratação de seu seguro total e plotagem

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

em conformidade com o seu uso e as normas municipais, bem como ser pago o primeiro licenciamento e IPVA.

§ 3º A destinação para a execução direta de serviços de reformas, manutenção e ampliação de equipamentos públicos, deverão ter o valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo este suficiente para dar funcionalidade ao objeto proposto.

§ 4º A destinação da execução direta para construção de novos equipamentos públicos deverão ter o valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo este valor complementar ao custo do projeto ou cobrir o total do objeto proposto, com possíveis acréscimos também previsto no respectivo Plano de Trabalho.

§ 5º Os valores mínimos estabelecidos nos §§ 1°, 3° e 4° deste artigo deverão constar expressamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

§ 6º Os valores mínimos de 2026 permanecem íntegros diante do ato jurídico perfeito.

Art. 7º Desde a sua apresentação, a emenda parlamentar deverá conter informações que permitam a identificação clara e inequívoca da localidade beneficiada, com a indicação do município, bairro ou povoado, e das metas físicas a serem alcançadas com a execução do objeto.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE TÉCNICA, JURÍDICA E DE CONTROLE

Seção I
Dos Impedimentos de Ordem Técnica e Legal

Art. 8º A elaboração e encaminhamento de parecer técnico apontando eventuais impedimentos de ordem técnica nas emendas impositivas, conforme § 7º do art. 162 da Lei Orgânica do Município de Aracaju, é da responsabilidade da Unidade Executora com as colaborações da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, Secretaria Munici-

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

pal da Fazenda – SEMFAZ e da Procuradoria-Geral do Município – PGM, no que couber.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – insuperáveis:

a) a incompatibilidade do objeto proposto com o Programa ou a Ação Orçamentária;

b) a incompatibilidade do objeto com a atividade finalística da Unidade Orçamentária;

c) a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil ou de todo o projeto;

d) a não aprovação definitiva do Plano de Trabalho;

e) a incompatibilidade da emenda parlamentar impositiva com o PPA, a LDO e a LOA;

f) a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) desistência expressa do autor da emenda;

h) impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;

i) outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas pela unidade executora/orçamentária vinculada à emenda parlamentar;

II – superáveis:

a) a falta de razoabilidade do valor proposto em relação ao objeto apresentado;

b) a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

§ 2º Serão considerados impedimentos de ordem legal o não atendimento à:

I – Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Nacionais, especialmente as Leis nº 4.320/64, nº 101/00 (LRF), nº 13.303/16, nº 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos), nº 13.019/14 (MROSC), nº 9.790/99 (OSCIP), nº 8.080/90 (SUS) e nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e suas alterações;

III – Leis Orçamentárias Municipais: PPA, LDO e LOA;

IV – Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

Seção II
Da Certidão da Controladoria-Geral do Município

Art. 9º Exclusivamente para as Emendas Impositivas Municipais cuja execução se dê de forma indireta, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a Controladoria-Geral do Município (CGM), através do Departamento de Análises e Prestações de Contas, emitirá certidão prévia de inexistência de pendências com Prestações de Contas a ser solicitada formalmente pelo órgão executor.

§ 1º A emissão da referida certidão ocorrerá após a emissão do parecer técnico pelo órgão executor, e antes da celebração do instrumento de parceria.

§ 2º A certidão emitida pela CGM é condição prévia e indispensável para a validade da parceria a ser firmada entre o Município e a entidade beneficiária.

§ 3º A certidão terá validade de 180 (cento e oitenta) dias. Caso a parceria não seja celebrada dentro do prazo de vigência da certidão, o órgão executor deverá solicitar a emissão de nova certidão, mediante justificativa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

formal acerca da não celebração tempestiva da parceria, a qual deverá conter a ciência expressa do titular da unidade responsável.

§ 4º Será considerada pendente e, portanto, impedida de celebrar parcerias no âmbito do Município de Aracaju, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que:

I – não tenha prestado contas de parceria celebrada com a Administração Pública Municipal nos últimos 2 (dois) anos, desde que lhe tenha sido assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos prazos e termos previstos na legislação vigente; ou

II – possua processo administrativo ou judicial regularmente tramitado e com decisão definitiva que delibere pelo impedimento de contratar ou celebrar parcerias com a Administração Pública.

Seção III
Dos Prazos de Análise

Art. 10. As emendas parlamentares sancionadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) serão informadas pela SEPLOG aos Órgãos Executores contemplados, que deverão dar prosseguimento ao processo de análise, obedecendo aos seguintes prazos:

I – para execução indireta:

a) Execução indireta: uma vez recebida a Emenda, o Órgão Executor expedirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicado às Organizações da Sociedade Civil (OSC ou OSCIP) contempladas com emendas impositivas, requerendo a apresentação dos documentos exigidos para formalização da parceria em até 20 (vinte) dias úteis improrrogáveis, observando o disposto na legislação vigente e nos termos deste Decreto;

b) A documentação apresentada pela OSC/OSCIP será analisada pelo Órgão Executor em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, que emitirá parecer técnico e fará a devida instrução do processo, observando o disposto na Lei

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

(Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentação, e na Lei (Federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999;

c) O processo instruído pelo Órgão Executor deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) ou para o Setor Jurídico da própria unidade, no caso de Entidades da Administração Indireta, para emissão de parecer jurídico e, concomitantemente, à Controladoria-Geral do Município (CGM), devendo ambas as análises serem concluídas no prazo comum de até 20 (vinte) dias úteis;

d) A parceria celebrada deverá ser publicada em Diário Oficial do Município e comunicada à SEPLOG através de Memorando ou Processo Administrativo, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura;

II – execução direta: os Órgãos Executores terão até 100 (cem) dias corridos, a depender da modalidade de licitação, para desenvolvimento do termo de referência/projeto básico e correspondente finalização do processo licitatório, visando à aquisição/conclusão do objeto, cabendo ao Órgão Executor encaminhar à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG através da Central de Compras e Licitações – CCI, se necessário, e obedecendo os trâmites legais, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das emendas, o processo para a abertura do certame;

III – em até 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, contados da data de recebimento da manifestação da Unidade Executora (UE), a Entidade que tiver o repasse indeferido por impedimento técnico superável, poderá apresentar medidas saneadoras através de ajustes, os quais serão objeto de nova avaliação pela UE, com decisão final acerca do repasse em até 15 (quinze) úteis da devolutiva à UE;

IV – as UGs que receberem os objetos de emendas sob execução direta, destinadas a obras e que não possuem corpo técnico de engenharia, deverão solicitar a emissão de parecer técnico e/ou a elaboração do projeto à Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA;

V – caso sejam identificadas situações de impedimentos de ordem técnica insuperável o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, em até 05 (cinco) dias úteis da informação da UG, no-

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

tificará o Presidente da Câmara Municipal de Aracaju e respectivo autor da emenda parlamentar impositiva, que terão até 20 (vinte) dias úteis para proceder ao remanejamento de beneficiário, sendo vedada a alteração do objeto, de acordo com Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

VI – as UGs poderão expedir atos próprios, observados os limites e prazos fixados neste Decreto, para fiel tramitação das emendas impositivas no âmbito de sua estrutura, sendo obrigatória a emissão de Relatório de Gestão acerca da situação da execução de todas as emendas impositivas sob sua responsabilidade, enviando-o mensalmente à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 1º Após aquiescência do Poder Legislativo de que trata o inciso V do caput deste artigo, as UEs envolvidas darão início a todo o processo de análise da nova indicação, reiniciando os prazos deste Decreto.

§ 2º Se o Poder Legislativo não deliberar até o prazo definido no inciso V do caput deste artigo, o remanejamento poderá ser implementado pelo Poder Executivo através de decreto revertendo os valores para a categoria de programação das Reservas das emendas parlamentares vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, de livre movimentação, servindo para atender as futuras demandas de créditos adicionais, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Dos Procedimentos de Execução Orçamentária

Art. 11. Para fins de início do processo administrativo de execução das emendas parlamentares impositivas, a SEPLOG providenciará os créditos orçamentários para cobrir tais despesas.

Art. 12. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com as fases da execução orça-

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

mentária, no que se refere ao empenho, atesto, liquidação e solicitação de repasse financeiro, realizados por meio de sistema de contabilidade, observados os limites previstos no decreto de programação financeira, relativo ao cronograma de execução mensal, podendo ser retidas nas hipóteses de improbidades, até que sejam devidamente saneadas.

Art. 13. As entidades, os órgãos beneficiados e a população em geral poderão acompanhar a execução das emendas através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Capítulo V deste decreto.

Art. 14. Não poderá ser objeto de cancelamento despesa empenhada de emenda impositiva municipal cujo objeto encontre-se regularmente em execução quando do encerramento do exercício.

§ 1º É obrigatório que as Unidades Orçamentárias (UO) discriminem na Nota de Empenho, e demais documentos processuais, o objeto e o número da emenda parlamentar impositiva vinculada, ou seja, que deu origem à despesa, conforme o anexo das emendas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

§ 2º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores de emendas empenhadas, que se encontrem em regular execução, visando a dar cobertura às referenciadas emendas ao final do exercício financeiro, na forma do §8º do art. 162 da Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 3º As emendas parlamentares impositivas cujas despesas não tenham sido empenhadas por impedimento de ordem técnica ou que não tenham iniciado a execução do seu objeto até o último dia útil do mês de novembro do exercício financeiro a que se refere, não poderão ser utilizadas no próximo exercício, em atendimento ao art. 2º da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º O COGEST poderá emitir decisão autorizativa para a realização de empenhos posteriores ao prazo previsto no § 3º deste artigo, desde que o respectivo empenho seja devidamente registrado antes do encerramento

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

do exercício financeiro.

§ 5º Nos interstícios de eleições municipais, as emendas parlamentares impositivas devem ser empenhadas ou ter início de execução respeitando os prazos previstos no art. 73 e seguintes da Lei (Federal) nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e observando o parágrafo anterior.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV enviará à Câmara Municipal de Aracaju o relatório final de execução das emendas impositivas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro de acordo com os procedimentos a seguir:

I – as Unidades Executoras deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPLOG) o relatório final de execução das emendas impositivas até o 5º dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte;

II – a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEPLOG deve encaminhar à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, relatório consolidado da execução das emendas até o último dia útil de janeiro.

Seção II
Das Contas Bancárias Específicas e dos Pagamentos

Art. 16. Os recursos oriundos de emendas parlamentares deverão ser depositados em contas bancárias específicas e exclusivas, abertas em instituições financeiras oficiais.

§ 1º Fica vedada a utilização de contas genéricas, contas globais ou contas únicas para o recebimento de recursos de múltiplas emendas parlamentares.

§ 2º Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas deverão ser aplicados no mesmo objeto e destinação definidos na emenda parlamentar ou, na impossibilidade, devolvidos ao erário.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Art. 17. É vedada a realização de saques em espécie dos recursos depositados nas contas específicas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados com recursos de emendas parlamentares deverão ser efetuados exclusivamente por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, diretamente ao fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final devidamente identificado.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

Seção I
Da Plataforma Digital de Transparência

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, por meio da Controladoria-Geral do Município – CGM, manterá em seu Portal da Transparência, uma seção específica e de fácil acesso dedicada à divulgação de dados sobre as emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações para cada emenda:

I – dados do empenho: número, data, favorecido, CNPJ/CPF e valor;

II – dados da liquidação: número, data e valor liquidado;

III – dados do pagamento: número da ordem bancária, data, valor pago e dados do favorecido;

IV – a fonte de recursos e a classificação orçamentária completa;

V – o órgão executor e/ou transferidor;

VI – descrição detalhada do objeto executado;

VII – metas físicas previstas e realizadas;

VIII – localidade beneficiada: indicação precisa do Município, bairro ou povoado onde os recursos serão aplicados;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

IX – status de execução, com o percentual de execução física e financeira;

X – quando a transferência for destinada a entidades privadas, deverão ser apresentados os dados cadastrais da entidade beneficiada, o objeto pactuado e o instrumento de transferência;

XI – identificador único de que trata o art. 19 deste decreto.

Parágrafo único. As informações deverão estar disponíveis para consulta e download em formatos de dados abertos (CSV, JSON, etc.), permitindo o amplo reúso pela sociedade e órgãos de controle.

Seção II
Do Registro Contábil e Orçamentário

Art. 19. O Poder Executivo Municipal deverá adotar, nos respectivos sistemas orçamentários, contábeis e no Portal da Transparência, identificadores únicos para cada emenda parlamentar, permitindo sua completa rastreabilidade em todas as etapas da execução da despesa.

Parágrafo único. O identificador único deverá seguir uma padronização que permita a verificação imediata das seguintes informações:

I – o tipo de emenda;

II – o(s) autor(es) parlamentar(es);

III – o exercício orçamentário;

IV – o número sequencial da emenda.

CAPÍTULO VI
DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs E OSCIPs

Art. 20. As disposições deste Capítulo aplicam-se a todas as parcerias celebradas no âmbito do Município, envolvendo recursos oriundos de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

emendas parlamentares, firmadas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal que a regulamenta.

Seção I
Do Plano de Trabalho

Art. 21. O Plano de Trabalho constitui instrumento obrigatório da parceria e deverá conter, no mínimo:

I – a descrição do objeto da parceria e sua vinculação ao interesse público;

II – as metas e resultados a serem alcançados, com indicadores e meios de verificação;

III – o cronograma de execução física e financeira;

IV – a previsão detalhada das despesas, inclusive aquelas destinadas à aquisição de bens e investimentos;

V – a forma de monitoramento e avaliação da execução da parceria.

Seção II
Das Competências do Gestor da Parceria

Art. 22. Compete ao Gestor da Parceria, designado formalmente pela Administração Pública:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;

II – analisar os relatórios de execução física e financeira apresentados pela OSC ou OSCIP;

III – adotar providências para sanar irregularidades ou impropriedades identificadas durante a execução da parceria;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

IV – emitir manifestação técnica conclusiva sobre a prestação de contas final da parceria;

V – encaminhar o relatório conclusivo da prestação de contas final ao órgão de Controle Interno.

Seção III
Da Aquisição de Bens e dos Investimentos

Art. 23. A aquisição de bens permanentes e a realização de investimentos com recursos da parceria deverão observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. Os bens adquiridos deverão ser devidamente identificados, registrados e, em caso de expressa previsão no Plano de Trabalho, tombados no patrimônio público.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Da Prestação de Contas

Art. 24. Para fins deste Decreto, as prestações de contas observarão três regimes distintos, conforme a natureza da execução e a origem dos recursos:

I – prestação de contas das emendas parlamentares impositivas de execução direta, quando o objeto for executado diretamente por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

II – prestação de contas das emendas parlamentares impositivas de execução indireta, quando o objeto for executado por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs;

III – prestação de contas das parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que não possuam correlação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

com emendas parlamentares, mas que se submetem às instâncias de controle interno previstas neste Decreto.

§ 1º Cada regime observará fluxo próprio de elaboração, análise, manifestação técnica, parecer de controle interno e homologação, respeitadas as competências legais de cada instância.

§ 2º A aplicação das regras de monitoramento, controle e prestação de contas previstas neste Decreto não descaracteriza os regimes jurídicos próprios das parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25. Da Prestação de Contas das Emendas Parlamentares Impositivas de Execução Direta, as Unidades Executoras deverão instruir processo administrativo de prestação de contas, de responsabilidade da Unidade Executora, e apresentá-lo ao respectivo Agente de Controle Interno – ACI, para análise e posterior encaminhamento a Controladoria Geral do Município, contendo no mínimo:

I – relatório de gestão detalhando o cumprimento do objeto e o alcance das metas físicas propostas pelo parlamentar;

II – demonstrativo da execução orçamentária e financeira, instruído com cópias das notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento e despesas de restos a pagar executadas no referido exercício;

III – evidências comprobatórias da execução do objeto, tais como registros fotográficos, termos de recebimento definitivo de obras ou bens, ou listas de presença ou atendimentos, quando se tratar de serviços;

IV – justificativa para eventuais saldos não utilizados ou alterações de meta, quando houver.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da prestação de contas da execução direta ao Agente de Controle Interno – ACI é de até o 5° dia útil de janeiro do exercício seguinte, contados da conclusão do objeto ou do encerramento do exercício financeiro, o que ocorrer primeiro.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Art. 26. Da Prestação de Contas das Emendas Parlamentares Impositivas de Execução Indireta e das Demais Parcerias Regidas pela Lei nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em estrita observância às normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, à regulamentação municipal e às disposições deste Decreto.

I – sem prejuízo das exigências da legislação referida no inciso I, a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria ou, quando a duração exceder 1 (um) ano, ao final de cada exercício financeiro;

II – a prestação de contas das parcerias deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, com demonstração detalhada do cumprimento das metas pactuadas;

b) Extratos bancários da conta específica, evidenciando toda a movimentação financeira e a conciliação bancária;

c) Comprovação das despesas realizadas, por meio de notas fiscais, recibos, faturas e comprovantes de transferência eletrônica;

d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e) Demonstração dos rendimentos de aplicações financeiras e sua destinação;

f) Documentação fotográfica ou outros meios de prova idôneos que atestem a execução do objeto.

Seção II
Do Papel do Agente de Controle Interno (ACI)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Art. 27. O Agente de Controle Interno (ACI) de cada órgão ou entidade executora de emendas parlamentares possui as seguintes atribuições, no que tange a este Decreto:

I – receber e conferir, quanto aos aspectos formais e de suficiência documental, as prestações de contas das emendas parlamentares de execução direta, elaboradas pelas Unidades Executoras, bem como as prestações de contas das parcerias decorrentes de execução indireta;

II – receber o relatório mensal consolidado elaborado pela Unidade Executora conforme art. 25, caput, relativo à execução e prestação de contas das emendas parlamentares e das parcerias no âmbito do órgão ou entidade;

III – emitir parecer técnico sobre o relatório mensal elaborado pela Unidade Executora, avaliando a conformidade, a regularidade e a suficiência das informações prestadas, sob a ótica do controle interno;

IV – submeter o parecer de que trata o inciso anterior ao titular da Unidade Executora à qual esteja vinculado, para ciência e providências que entender cabíveis;

V – registrar a aprovação ou rejeição da Prestação de Contas em campo próprio no módulo de Emendas no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC adotado pela Administração Municipal, após manifestação do Titular da Unidade Executora.

Art. 28. O Agente de Controle Interno – ACI encaminhará mensalmente ao Departamento de Análises e Prestações de Contas – DAPC da Controladoria-Geral do Município – CGM relatório consolidado contendo informações sobre todas as prestações de contas de parcerias no âmbito de sua unidade, independentemente de sua origem estar ou não vinculada a emendas parlamentares.

I – o relatório deverá indicar, no mínimo:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

a) Se a prestação de contas foi apresentada ou se encontra em atraso;

b) O resultado do parecer de controle interno (regular, regular com impropriedade, irregular);

c) A existência de impropriedades ou glosas;

d) As providências adotadas ou recomendadas;

II – a Controladoria-Geral do Município – CGM utilizará essas informações como base oficial para:

a) A emissão da certidão de inexistência de pendências de prestação de contas;

b) O controle de impedimentos à celebração de novas parcerias;

c) O acompanhamento sistêmico das emendas parlamentares impositivas.

Seção III
Das Consultas à Controladoria-Geral do Município (CGM)

Art. 29. Os gestores poderão formular consulta técnica à Controladoria-Geral do Município – CGM para dirimir dúvidas sobre a prestação de contas de emendas parlamentares, desde que observadas as seguintes condições:

Parágrafo único. A consulta de que trata o caput deste artigo deve ser formalizada por meio do sistema eletrônico oficial, devidamente instruída com a descrição do caso concreto e a dúvida suscitada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Antes do encerramento do exercício financeiro, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG), elaborará projeto de lei destinado à atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual –

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

LOA, exclusivamente para refletir as alterações decorrentes de impedimentos insuperáveis de ordem técnica ou legal identificados durante a execução das emendas parlamentares impositivas municipais no respectivo exercício.

§ 1º O projeto de lei de que trata o caput será encaminhado à Câmara Municipal de Aracaju por intermédio da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

§ 2º O projeto de lei contemplará, de forma consolidada, as alterações realizadas em razão de impedimentos insuperáveis ocorridos na execução de todas as emendas parlamentares impositivas municipais, independentemente de sua modalidade de execução.

§ 3º A elaboração do projeto de lei terá como base os relatórios de monitoramento, avaliação e consolidação produzidos pelas Unidades Executoras e consolidadas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG).

Art. 31. A Controladoria-Geral do Município – CGM fará o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos previstos neste Decreto, promovendo inclusive as comunicações devidas e a divulgação do andamento dos processos no Portal da Transparência.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução das ações orçamentárias objeto de emendas impositivas deverão prestar à Procuradoria-Geral do Município – PGM, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG) e à Controladoria-Geral do Município (CGM), de forma tempestiva, todas as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

§ 2º A atuação da SEPLOG no acompanhamento das emendas não afasta a responsabilidade dos órgãos e agentes executores pela correta e regular aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município (CGM) realizará auditorias internas com periodicidade anual, para garantir o cumprimento do art. 24 e das determinações constantes na Resolução nº 370/2025 do TCE/SE, sem prejuízo de outras ações de acompanhamento e monitoramento.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.476
DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Art. 32. Os modelos dos formulários necessários ao fiel cumprimento de todas as fases do processo de análise, execução, finalização das emendas parlamentares impositivas e relatórios dos ACIs serão elaborados e disponibilizados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e pela Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.523, de 8 de março de 2024.

Aracaju, 29 de janeiro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 171º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Paulo Márcio Ramos Cruz
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

José Hunaldo Santos da Mota
Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo